



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLS 337/2015, *que Acresce os incisos XVIII, XIX, XX ao Art. 20 da Lei nº 8036/90 – que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para permitir a utilização da conta vinculada do trabalhador na quitação de débitos vinculados à imóveis de parentes de primeiro grau* com o PLS 48/2012, o PLS 466/2009, o PLS 235/2012, o PLS 11/2015, o PLS 322/2015, o PLS 371/2015, o PLS 454/2015 (que tramita com PLS 715/2015, PLS 715/2015 e PLS 186/2016), o PLS 625/2015, o PLS 681/2015, o PLS 703/2015, o PLS 581/2007 (que tramita com PLS 301/2008, PLS 466/2009, PLS 466/2009, PLS 580/2011, PLS 48/2012, PLS 454/2015, PLS 715/2015, PLS 186/2016 e PLS 443/2016), o PLS 715/2015 (que tramita com PLS 454/2015, PLS 454/2015 e PLS 186/2016), o PLS 749/2015, o PLS 113/2016, o PLS 186/2016, o PLS 321/2016, o PLS 322/2016, o PLS 376/2016, o PLS 390/2016, o PLS 392/2016, o PLS 415/2017, o PLC 149/2017, o PLS 30/2018, o PLS 229/2018, o PLS 289/2018, o PL 1458/2019 e o PL 1455/2019, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

O FGTS é um dos Fundos privados com maior longevidade no país, tem mais de 50 anos de existência, sendo um dos maiores da América Latina e exemplo de atuação no desenvolvimento econômico e social do Brasil. Ele cumpre com os



objetivos para os quais foi criado - constituir reserva financeira para proteção do trabalhador em momentos de desemprego involuntário e fortuito, na ocasião da aposentadoria e para a aquisição de moradia própria, além de abastecer, por meio de seus investimentos, diversos programas de desenvolvimento social nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura, constituindo-se como fonte perene de recursos que geram moradia, dignidade, emprego, renda e saúde para a população.

O equilíbrio do modelo deve continuar ligado à correlação necessariamente positiva entre os depósitos mensais realizados pelos empregadores e o volume de recursos movimentados pelos trabalhadores, sob pena de se tornar fluxo financeiro e não o direito constitucional de um efetivo fundo que garanta o tempo de serviço do trabalhador, de forma que a preservação do FGTS é também o zelo pela proteção e garantia de recursos aos trabalhadores em tempos de desemprego e conseqüente instabilidade financeira.

Sala das Sessões, 11 de março de 2019.

Senador Fernando Bezerra Coelho
(MDB - PE)
Líder do Governo